

PROCESSO CEE: 706/81
INTERESSADO : KATIA ELIZABETH JUSTINIANO GRILLO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1447 /81 - CESC - APROVADO EM 2 / 9 /81.

1 - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

KATIA ELIZABETH JUSTINIANO GRILLO, RG 15.474,080, nascida em La Paz, Bolívia, solicita deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, realizados naquele, país, aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Katia realizou seus estudos de grau médio em três escolas: Escola de Senhoritas "Mario Saielly" (1 série), Colégio "Madre Seton" (1 série), Escola Miguel de Cervantes Y Saavedra (2 séries), de 1977 a 1980.

Antes havia concluído os estudos "intermediários" - 2 anos necessários ao ingresso nos cursos de nível médio.

É portadora do certificado de Bacharel em Humanidades.

Seus documentos escolares estão devidamente legalizados.

2. APRECIÇÃO

Nas quatro séries de nível médio, Katia estudou: matemática, Língua e Literatura, Psicologia, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral, Filosofia, Física, Química, Geografia, História e Educação Cívica.

Seu currículo atende amplamente às exigências deste Conselho com relação aos casos da espécie.

I I - C O N C L U S ã O

Os estudos de nível médio realizados por KATIA ELIZABETH JUSTINIANO GRILLO, na Bolívia, são equivalentes aos de nível de conclusão de 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 10 de agosto de 1981.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente